



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:786 — Eleva a três o número de serventes do Dispensário de Higiene da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 28:011 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a portes de correio e telégrafo, a pagar em moedas estrangeiras.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:787 — Manda abrir ao serviço público a ligação radiotelefónica Lisboa-Ponta Delgada e fixa as taxas a aplicar às conversações realizadas por essa ligação entre os postos do continente e os da Ilha de S. Miguel.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:012 — Autoriza o governador geral de Moçambique a abrir um crédito destinado à aquisição e montagem do material necessário à ampliação das estações radiotelegráficas e estabelecimentos das novas estações radiogoniométricas da colónia.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:786

Atendendo ao incremento que tomaram os serviços do Dispensário de Higiene da Armada, criado pelo decreto n.º 22:823, de 13 de Junho de 1933, para profilaxia e tratamento de doenças venéreas e sifilíticas dos oficiais e praças da armada, pelo que se torna necessário haver mais duas praças, como serventes, para os serviços daquele Dispensário: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que para o serviço do Dispensário de Higiene da Armada, criado pelo decreto n.º 22:823, de 13 de Junho de 1933, o número de serventes seja elevado a três, recrutados de preferência entre as praças na situação de reforma, devendo as praças do activo recolher ao corpo de marinheiros à medida que forem sendo substituídas por reformadas.

Ministério da Marinha, 6 de Setembro de 1937. — O Ministro da Marinha, *Aluanel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:011

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 60.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, na alínea b) do n.º 1) do artigo 17.º, capítulo 3.º, consignada a «Portes do correio e telégrafo, a pagar em moedas estrangeiras».

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na dotação do n.º 5) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento, consignada a «Abonos suplementares para despesas de representação e de residência».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:787

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos e telefónicos, que seja aberta a o